

OFÍCIO 10 - 2024

À Reitora da UFPel,

Assunto: Orientações sobre serviços essenciais durante a greve da categoria TAE e demais questões correlatas

Prezada,

1. Frente ao legítimo movimento da greve nacional da categoria dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE), deflagrada no âmbito local na assembleia de 11 de março de 2024, a contar da presente data e por tempo indeterminado, cabe alinhar algumas orientações gerais acerca dos serviços essenciais, na forma listada a seguir, observado o percentual de manutenção de 30% de servidores TAEs na execução das atividades de:

- Pagamento de salários, auxílios e bolsas estudantis;
- Perícias;
- Gestão e fiscalização de contratos;
- Licitações e contratos em andamento;
- Emissão de certidão de Nada Consta e Ficha Catalográfica;
- Emissão de diplomas (graduação e pós-graduação), acaso haja justificativa de urgência;
- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- Laboratório acadêmico cujos trabalhos relacionam-se à sobrevivência de animais;
- Bloco Cirúrgico;
- Setor de Oncologia;
- Setores com pacientes internos, oncológicos e de infectologia.

ATENÇÃO: A caracterização de serviço essencial não implica em cumprimento integral da jornada de trabalho pelo servidor, de modo que a demanda pode ser atendida mediante escalas, rodízios e/ou turnos reduzidos. Em caso de dúvidas sobre a essencialidade de algum serviço no contexto do movimento paredista, ou de atividade que embora não essencial, aparente caráter inadiável, enviar e-mail para: greveasufpel2024@gmail.com. O Comando Local de Greve (CLG) analisará cada situação e emitirá orientação específica, não cabendo, portanto, a nenhuma chefia fixar unilateralmente qualquer serviço/atividade como essencial ou inadiável.

COMUNICAÇÃO SOBRE A ADESÃO À GREVE: O CLG orienta que a adesão do(a) trabalhador(a) à greve seja comunicada ao Sindicato, através do preenchimento do seguinte formulário eletrônico: <https://forms.gle/epSHdMnEn4YSv2RD7>. A partir dos dados coletados, se solicitado, o CLG informará à Gestão apenas o quantitativo de servidores aderentes à greve em cada Unidade, **sem identificar os nomes**.

REGISTRO DA FREQUÊNCIA: Ao aderir à greve, o trabalhador não preenche o controle de frequência (eletrônica ou manual) e tampouco realiza a entrega de metas/tarefas, acaso participante do Programa de Gestão de Desempenho (PGD). Mesmo nas hipóteses de serviço essencial ou atividade inadiável, o trabalhador continua em greve, portanto, não registra frequência. O crachá, com a inscrição “em greve”, para uso nos casos de atendimento de serviços essenciais ou atividades inadiáveis, se assim desejar o servidor, poderá ser obtido com o CLG.

2. Vale lembrar que a greve é direito constitucional (art. 37, inc. VII da Constituição Federal), independentemente se o trabalhador está em estágio probatório, PGD ou ocupa cargo de direção (CD)/função de confiança (FG).

3. Ao fim, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, no intuito de construir um bom diálogo.

Pelotas, 18 de março de 2024.

Saudações sindicais,

Coordenação